

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, os bens móveis considerados inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, conforme disposto no Artigo 17, Inciso II, da Lei nº 8.666, na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Fronteiras, sendo que o produto dos recursos arrecadados no leilão, serão aplicados na aquisição de novos veículos para compor a frota municipal.

§1º - Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos no estado de conservação que se encontram, sem garantias, a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação inicial.

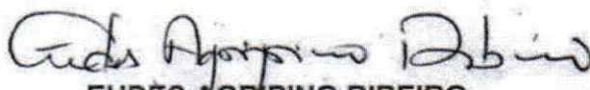
Art. 2º - Fica autorizada a nomeação de um profissional de leiloaria para conduzir os trabalhos da hasta pública de que trata a presente Lei, cadastrado na Junta Comercial do Piauí e apto para realizar leilões. O Leiloeiro terá seus honorários referentes aos trabalhos realizados, pagos diretamente pelos

arrematantes/compradores dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (15/02/2023).


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO INICIAL R\$
01	01 AUTOMÓVEL MARCA GM, MODELO CELTA, PLACAS LWF-3405, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004. VALOR PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO R\$ 85,13, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO ARREMATANTE.	R\$ 2.000,00
02	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE WAY, PLACAS ODZ-5652, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2012. VALOR PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO R\$ 3.775,78, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO ARREMATANTE.	R\$ 5.000,00
03	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO WAY 1.0, PLACAS NIX-9486, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012. VALOR PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO R\$ 659,75, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO ARREMATANTE.	R\$ 12.000,00
04	01 AUTOMÓVEL MARCA I, MODELO CHEVROLET CLASSIC LS, PLACAS OVX-1473, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2014.	R\$ 6.000,00
05	01 CAMINHONETE/AMBULÂNCIA MARCA FIAT, MODELO DUCATO GREENCAR, PLACAS OEA-4462, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2012. VALOR PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO R\$ 2.190,85, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO ARREMATANTE.	R\$ 50.000,00
06	01 CAMINHONETE/C.ABERTA/CAB. DUPLA MARCA I, MODELO FORD RANGER XL CD4, PLACAS LVQ-3500, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, ANO MODELO 2014.	R\$ 30.000,00
07	01 CAMINHONETE MARCA MERCEDES BENZ, MODELO SPRINTER.	R\$ 5.000,00
08	Retroescavadeira e Pá Carregadeira Frontal, marca JCB, 4x4, série nº JCB22768JCB, chassi nº 9B9214T84DBDT4768, cor amarela, ano 2009 a diesel.	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO INICIAL		R\$ 160.000,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o presente Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa de alienação por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, pelo Poder Executivo Municipal de bens móveis considerados inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) pertencentes ao Município de Fronteiras, acompanhado da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Conforme já salientado, amiúde, a propositura do presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens móveis municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa, consoante o disposto no inciso II do artigo 17 (redação repetida pelo inciso II do artigo 76, da Lei 14.133, de 2021- Nova Lei de Licitações), abaixo transcritos:

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos: (...)

GRIFO NOSSO

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)

GRIFO NOSSO

Cabe elucidar que os bens aqui tratados foram considerados inservíveis para a Administração após a realização de levantamento criterioso e pormenorizado de cada veículo, onde se constatou que os mesmos são economicamente inviáveis para consertos/reparação, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, pois já causaram grandes transtornos diários para a Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, além de consideráveis despesas para o Erário Público. Referidos bens não tem mais utilidade para o Município, mas tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, considerando os ditames da Lei 8.666/93.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação (pago diretamente pelos arrematantes/compradores dos bens leiloados). Informa-se ainda que com o valor obtido na venda dos veículos e da retroescavadeira, a Administração irá adquirir veículos novos para compor a frota municipal, atendendo as necessidades dos órgãos administrativos.

Vale também pontificar que os valores de avaliação inicial dos referidos bens (mencionadas na tabela em anexo) consubstanciam LANCES INICIAIS ATRATIVOS, condizentes com a real situação dos bens, e fazem com que haja mais interessados e conseqüentemente às disputas aumentam, proporcionando uma maior valoração do bem que será pregoado, dessa feita a tendência é o que valor de cada bem aumente ao final do certame.

Com base nessas considerações, Vossas Senhorias devem analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, diante da elevada significância da matéria tratada e dos incontáveis benefícios que serão gerados para o Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

**GABINETE
DO PREFEITO**

Atenciosamente,

EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

OFÍCIO nº 003

Fronteiras-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fronteiras-PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2023.

Sr. Vereador Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei solicitando Autorização de alienação por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, pelo Poder Executivo Municipal de bens móveis considerados inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) pertencentes ao Município de Fronteiras. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 06/03/2023
J. Costa
Presidente

Aprovado em P- votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, _____
F. Z. de S.
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 06/03/2023
F. Z. de S.
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 06/03/2023
F. Z. de S.
Secretário